



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DELFINO

PROJETO DE LEI

***RECONHECE A PESCA COM TARRAFA
COMO PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL
NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Anchieta ES, a pesca com tarrafa como prática esportiva, cultural e de lazer, respeitada a legislação ambiental vigente.

Art. 2º A prática da pesca com tarrafa, para fins desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – ser exercida por pessoa física, de forma amadora, recreativa e sem fins comerciais;
- II – utilizar exclusivamente tarrafa de arremesso manual, sem emprego de embarcações motorizadas ligadas no ato da pesca, somente sendo liberado embarcações para o trajeto do pesqueiro.
- III – respeitar os períodos de defeso e as normas de proteção às espécies nativas e ao meio ambiente;
- IV – priorizar a preservação dos recursos naturais e dos ecossistemas aquáticos locais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – valorizar a pesca artesanal e suas manifestações culturais tradicionais;
- II – fomentar o turismo ecológico e esportivo no município;
- III – promover a educação ambiental e o uso sustentável dos recursos hídricos;
- IV – incentivar a realização de eventos esportivos e culturais relacionados à pesca com





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tarrafa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – estabelecer áreas apropriadas para a prática da pesca com tarrafa como esporte;
- II – firmar parcerias com entidades ambientais, esportivas e culturais para difusão e regulamentação da atividade;
- III – apoiar e promover torneios, oficinas e atividades educativas voltadas à pesca esportiva artesanal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 07 de maio de 2025.



Renan De Oliveira Delfino
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DELFINO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente a pesca com tarrafa como uma prática esportiva, cultural e de lazer no Município de Anchieta ES, valorizando uma atividade tradicional profundamente enraizada na identidade de diversas comunidades locais.

A pesca com tarrafa, além de representar uma forma sustentável e artesanal de interação com os recursos naturais, também possui um forte caráter cultural e histórico, sendo transmitida de geração em geração por pescadores que veem na atividade mais do que uma simples forma de captura de peixes: trata-se de um símbolo de convivência com a natureza, respeito às águas e expressão de um modo de vida.

Ao reconhecer a pesca de tarrafa como esporte, o município cria as bases para regulamentar, apoiar e incentivar sua prática, promovendo o turismo ecológico, a educação ambiental e o desenvolvimento de atividades recreativas que respeitam o meio ambiente e valorizam os saberes populares.

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento da identidade cultural local e pode ser um instrumento de inclusão social e econômica, ao estimular eventos esportivos, oficinas e iniciativas voltadas à juventude e à população ribeirinha.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que representa um importante passo para a valorização da cultura tradicional e do esporte sustentável em nosso município.

Anchieta/ES, 07 de maio de 2025.

Renan De Oliveira Delfino
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 07/05/2025 15:01

Checksum: **AF71E1741F2677F0E4312893E90EB88E48194A049C1D79F37340F344CDB2DF8F**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.